

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO E CCS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO – inscrita no CNPJ sob o nº 01.098.797/0001-74, estabelecida à Rodovia BR – 153 KM 5,5 s/n Zona Rural, nesta Capital, doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, legalmente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, Diretor Administrativo, Antônio Augusto A. Coutinho, Diretor Financeiro, João Augusto Machado e Diretor Técnico, Orlando Tóquio Kumagai.

CCS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.028.114/0001-02, estabelecida à Rua 06, nº 191, Centro, nesta Capital, doravante denominada simplesmente de **CCS**, legalmente representada pelos sócios quotistas **CASSIUS ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da C.I nº 1.625.108 2º via SSP/GO, em 11/10/1995, e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.020.971-04, residente e domiciliado nesta capital na Rua Getúlio Vargas Qd.10 Lt.323, Setor Andréia Cristina, e **SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I nº 821.830 (2º via) SSP/GO e CPF nº 106.866.301-49, residente e domiciliado nesta capital na Rua Tambuqui Qd.173 Lt.18 Setor Parque Amazônia, e, tem entre si justo e acordado, com fundamento no art. 24, inc. II e parágrafo único do mesmo artigo da Lei 8.666/93, o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato, os serviços de manutenção dos softwares de CADASTRO DE PRODUTORES, RATEIO/ FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

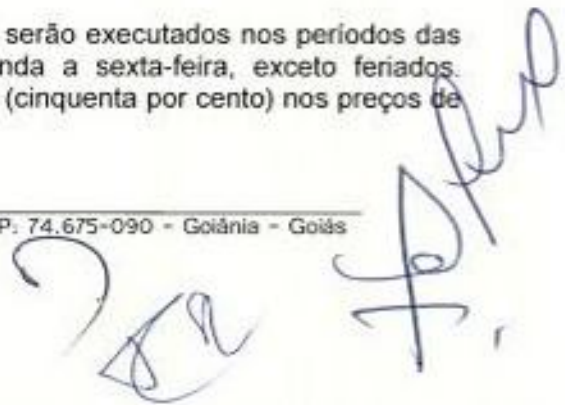
O valor global do presente contrato é de R\$ 8.472,00 (oito mil quatrocentos e setenta reais) a serem pagos em parcelas de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais) mensais, que a Contratante repassará à Contratada todo dia 5 (cinco) de cada mês vencido.

CLÁUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO

A manutenção de serviços de software só poderá ser feita por técnicos da CCS e abrange as seguintes situações: tele suporte, antivírus, aprimoramento do SOFTWARE (incluindo novas versões), atendimento *in loco* sob chamada e, reparação do software que porventura apresentar defeitos em função do seu desenvolvimento, o que, para tanto, deverá ser imediatamente comunicado à CCS.

PARÁGRAFO 1º - A manutenção do software não abrange as situações a seguir: elaboração de novos programas, operação inadequada do software por parte do USUÁRIO assim como as suas consequências, defeitos elétrico eletrônicos, fretes, seguros, correio, telecomunicação e erros provocados por software(s) de terceiros.

PARÁGRAFO 2º - Os serviços de manutenção serão executados nos períodos das 08:00 às 12:00 horas, e das 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Atendimentos fora destes períodos sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos preços de tabela da CCS.



PARÁGRAFO 3º - A manutenção, com presença física do técnico, se dará, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Em locais fora do perímetro urbano de Goiânia – Goiás, a este tempo será acrescido o de viagem e o de conseguir meios necessários para realizá-la.

PARÁGRAFO 4º - A obrigação do contrato de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CANCELAMENTO

Este contrato de manutenção/suporte técnico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27 de maio de 2011, podendo ser renovado, por acordo entre as partes, com base na variação do IGPM do período correspondente.

PARÁGRAFO 1º - Qualquer das partes poderá rescindi-lo mediante notificação por escrito, tornando-se tal rescisão operante 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. A rescisão oriunda de inadimplência em qualquer de suas CLÁUSULAS, acarretará uma multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente aos meses restantes do vencimento do período do contrato em vigor, à parte faltosa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Goiânia – Goiás, para dirimir os assuntos que fugirem de resilição amigável.

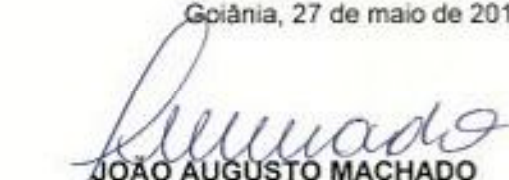
Por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Goiânia, 27 de maio de 2011.

Pela Usuária:


EDVALDO CRISPIM DA SILVA
Diretor Presidente


ANTÔNIO AUGUSTO A. COUTINHO AZEREDO
Diretor Administrativo

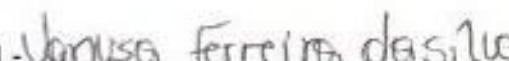

JOÃO AUGUSTO MACHADO
Diretor Financeiro

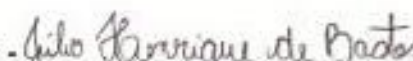

ORLANDO TÓQUIO KUMAGAI
Diretor Técnico

Pela CCS:


SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Sócio

Testemunhas:

1 - 
CPF/MF 360 170 002 68

2 - 
CPF/MF 046.324.761-90